



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2476, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a empresa ALEPHOX TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998 e suas alterações.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa ALEPHOX TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.488.126/0001-79, com Inscrição Estadual nº 43208503957, estabelecida na Rua Treviso, nº 115, no Município de Carlos Barbosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros no valor total de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) que serão utilizados exclusivamente pela empresa ALEPHOX TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO AMBIENTAL LTDA para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial de propriedade de Helmuth Rauschkolb, situado na Rua Professora Maria Edith Selbach, 560, Barão/RS, conforme previsão contida no parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998 e suas alterações.

Art. 3º O montante do incentivo será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondentes ao percentual de até 100% (cem por cento) do valor do aluguel pago pela empresa, sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Quando da assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

I - Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

II - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:

- a) federal: cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- b) estadual: inscrição estadual;
- c) municipal: alvará de localização de sua sede;

III - Prova de regularidade:

- a) dos tributos federais;
- b) dos tributos estaduais;
- c) dos tributos do Município de sua sede;

IV - Certidões negativas:

- a) fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;
- b) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- c) judicial cível da comarca sede da empresa;

V - Balanço Contábil.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	434 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.50.41.00.000000	- Contribuições

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Registrado 13/07/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

**EMPRESA: ALEPHOX TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO AMBIENTAL
LTDA**

BASE LEGAL: Lei nº

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, Barão/RS adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ALEPHOX TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.488.126/0001-79, com Inscrição Estadual nº 43208503957, estabelecida em, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial, de propriedade de Helmuth Rauschkolb.

§ 1º O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondentes ao percentual de até 100% (cem por cento) do valor do aluguel pago pela **EMPRESA BENEFICIADA**, sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato.

§ 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
434 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.50.41.00.000000 - Contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA:**

I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, protocolando mensalmente cópia do Boleto Bancário quitado, relativo ao pagamento do aluguel do prédio industrial, premissa para a liberação da parcela.

II - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

III - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

IV – que o faturamento bruto total durante a vigência dos repasses de que trata o § 1º da Cláusula Segunda deste instrumento, seja de no mínimo R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais);

V – manter 04 (quatro) colaboradores no prazo de 12 (doze) meses, da assinatura do presente Termo de Contrato e enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso III da cláusula terceira.

VI - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – o repasse do valor estipulado no inciso anterior será efetuado por meio de depósito, pelo município, na conta bancária do locador ou da imobiliária gestora do imóvel, nos prazos estipulados no respectivo contrato de locação, mediante apresentação deste instrumento juntamente à prefeitura municipal;

III – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) multa prevista na alínea “b”, na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2021.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: